



Câmara Municipal de Aveiro

**Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento**

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 12/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTES DE RELVA, DE PRADOS DE SEQUEIRO E DE SEBES, MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, SEPARADORES E PASSEIOS CONTÍGUOS A ESPAÇOS VERDES E LIMPEZA DE TALUDES DE LAGOS"

ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusula 1.^a – Objeto.....	3
Cláusula 2.^a - Contrato	3
Cláusula 3.^a – Prazo de vigência do contrato.....	4
Cláusula 4.^a – Obrigações do prestador de serviços	4
Cláusula 5.^a – Forma da prestação de serviços	4
Cláusula 6.^a - Local da prestação de serviços	
Cláusula 7.^a - Afetação de recursos humanos.....	5
Cláusula 8.^a - Afetação de meios materiais e equipamentos.....	5
Cláusula 9.^a – Transferência da propriedade	6
Cláusula 10.^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	6
Cláusula 11.^a - Conformidade e garantia técnica.....	6
Cláusula 12.^a – Obtenção de licenças e autorizações para exercício da atividade, patentes, licenças e marcas registadas.....	6
Cláusula 13.^a – Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 14.^a – Preço base e Preço contratual	7
Cláusula 15.^a – Condições de pagamento	7
Cláusula 16.^a – Penalidades contratuais	8
Cláusula 17.^a – Força maior.....	8
Cláusula 18.^a – Resolução por parte do contraente público	9
Cláusula 19.^a – Resolução por parte do prestador de serviços.....	9
Cláusula 21.^a - Seguros.....	10
Cláusula 22.^a – Foro competente.....	10
Cláusula 23.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 24.^a – Comunicações e notificações.....	10
Cláusula 25.^a – Contagem dos prazos.....	11
Cláusula 26.^a - Fiscalização	11
Cláusula 27.^a – Legislação aplicável	11



Câmara Municipal de Aveiro

**Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento**

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 12/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTES DE RELVA, DE PRADOS DE SEQUEIRO E DE SEBES, MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, SEPARADORES E PASSEIOS CONTÍGUOS A ESPAÇOS VERDES E LIMPEZA DE TALUDES DE LAGOS"

Cláusula 28.^a - Especificações técnicas e mapa de quantidades.....	11
ANEXO I – Especificações técnicas	12
Cláusulas	12
Estimativa de Quantidades	17



Câmara Municipal de Aveiro

**Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento**

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 12/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTES DE RELVA, DE PRADOS DE SEQUEIRO E DE SEBES, MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, SEPARADORES E PASSEIOS CONTÍGUOS A ESPAÇOS VERDES E LIMPEZA DE TALUDES DE LAGOS"

Cláusula 1.ª – Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a execução de serviços de corte de relva, de prados, de sequeiro e de sebes, manutenção de canteiros, separadores e passeios contíguos a espaços verdes, e limpeza de taludes de lagos, e respetiva remoção de excedentes, até à outorga do contrato do procedimento por concurso público, pelo preço base de **€74.900,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O presente caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.
3. Atento o disposto nos números anteriores, o prestador de serviços obriga-se à prestação dos serviços de acordo com os termos previstos no presente, em especial na cláusula 23.ª - Especificações técnicas e mapa de quantidades, e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, conforme estipulado no art.º 94º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP,
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP.
6. Além dos documentos indicados no n.º 2, o prestador de serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
7. São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no seu n.º 2.



Câmara Municipal de Aveiro

**Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento**

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 12/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTES DE RELVA, DE PRADOS DE SEQUEIRO E DE SEBES, MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, SEPARADORES E PASSEIOS CONTÍGUOS A ESPAÇOS VERDES E LIMPEZA DE TALUDES DE LAGOS"

Cláusula 3.ª – Prazo de vigência do contrato

1. O prazo de vigência do contrato inicia-se com a notificação da decisão de adjudicação, nos termos do art.º 95º do CCP, e tem o seu término com a outorga do contrato do concurso público ou o limite do valor de €74.900,00, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.
2. A prestação só será considerada como concluída após a satisfação de todos os requisitos exigidos;
3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª – Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Realizar todos os serviços solicitados pelo Gestor do Contrato, de forma a manter o seu bom aspeto melhorando, em consequência, as condições de segurança da população;
 - b) Limpar os espaços intervencionados e remover os respetivos resíduos verdes, no prazo de 48 horas, após o término do serviço;
 - c) Elaborar relatórios mensais com a discriminação de todas as intervenções;
 - d) Elaborar relatório final;
 - e) Obrigação de dispor de apólices de seguro, conforme, que apresentará à entidade adjudicante, antes do início da prestação de serviços e, posteriormente, sempre que a Câmara Municipal de Aveiro assim o exija;
3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios, técnicos e humanos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª – Forma da prestação de serviços

1. A prestação de serviços será efetuada com autonomia, sem imposição do horário do trabalho, não se encontrando o prestador sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, sem prejuízo do cumprimento das Especificações Técnicas constantes do presente Caderno de Encargos, e do acompanhamento da execução do contrato através de reuniões de coordenação mensais com o Gestor do Contrato, a quem caberá a fiscalização do cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo.
2. Os serviços serão executados faseadamente, em função das solicitações da Câmara, no prazo máximo de 48 horas, e de acordo com o programa de trabalhos, a entregar pelo prestador de serviços adjudicatário ao Gestor do Contrato.



Câmara Municipal de Aveiro

**Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento**

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 12/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTES DE RELVA, DE PRADOS DE SEQUEIRO E DE SEBES, MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, SEPARADORES E PASSEIOS CONTÍGUOS A ESPAÇOS VERDES E LIMPEZA DE TALUDES DE LAGOS"

3. O pagamento dos serviços efetuados, é feito mediante a realização de um auto de medição ficando o cocontratante com o direito a receber a remuneração correspondente ao valor dos trabalhos realizados, com base nos preços unitários da proposta adjudicada;
4. O auto de medição referido no número anterior deverá conter a indicação dos locais onde os trabalhos foram desenvolvidos, bem como as diferentes quantidades e preços unitários;
5. Prevê-se a realização de um auto de medição, por mês.

Cláusula 6.ª - Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados em espaço verdes no concelho de Aveiro, a indicar pelo Gestor do Contrato durante o prazo de execução.

Cláusula 7.ª - Afetação de recursos humanos

1. É da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços o processo de recrutamento de recursos humanos devidamente qualificados e instruídos para a execução dos serviços objeto de contrato e respetivo pagamento, devendo estes ser em número suficiente.
2. Caso, no decurso da execução do contrato, não se verifique o disposto no número 1 a entidade adjudicante pode determinar a interrupção dos trabalhos até ao seu cumprimento.
3. Os recursos humanos que se encontrem a desempenhar funções na prestação de serviços, devem estar devidamente identificados e fardados e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), em função das operações a executar, de acordo com todas as normas impostas pela legislação em vigor para higiene e segurança no trabalho, sendo a sua aquisição da responsabilidade do prestador de serviços.
4. O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho de acordo com a legislação aplicável, relativamente a todos os recursos humanos contratados, seja qual for o vínculo laboral, para realização da respetiva prestação de serviços, sendo da responsabilidade todos os encargos que daí resultem.
5. A CMA reserva-se o direito de exigir a substituição de determinado funcionário afeto ao contrato, quando a sua presença se revele prejudicial à execução do contrato ou à boa ordem, por motivos de natureza profissional.

Cláusula 8.ª - Afetação de meios materiais e equipamentos

1. Constitui encargo do prestador de serviços o fornecimento e utilização de máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, transportes, consumíveis, equipamento e tudo o mais indispensável à boa execução dos serviços objeto de contrato, assim como todos os encargos de manutenção e conservação decorrentes da prestação de serviços.
2. O equipamento referido no número anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características,



Câmara Municipal de Aveiro

**Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento**

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 12/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTES DE RELVA, DE PRADOS DE SEQUEIRO E DE SEBES, MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, SEPARADORES E PASSEIOS CONTÍGUOS A ESPAÇOS VERDES E LIMPEZA DE TALUDES DE LAGOS"

quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis, nomeadamente os relativos à certificação e homologação.

Cláusula 9.ª – Transferência da propriedade

A transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Aveiro, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

Existirá um livro de registos no qual serão anotados os acontecimentos mais importantes relacionados com a execução da prestação de serviços.

Cláusula 11.ª - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços adjudicatário fica sujeito, durante três meses a contar do último serviço prestado, às exigências legais, obrigações de fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 12.ª – Obtenção de licenças e autorizações para exercício da atividade, patentes, licenças e marcas registadas

1. Compete ao prestador de serviços requerer, custear, obter e manter em vigor todas e quaisquer licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que a tal sejam necessários, devendo informar, de imediato, quando estas lhe sejam retiradas, caducarem, forem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.
2. É da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, licenças ou marcas registadas.
3. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados nos números anteriores, o prestador de serviços indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.



Câmara Municipal de Aveiro

**Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento**

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 12/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTES DE RELVA, DE PRADOS DE SEQUEIRO E DE SEBES, MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, SEPARADORES E PASSEIOS CONTÍGUOS A ESPAÇOS VERDES E LIMPEZA DE TALUDES DE LAGOS"

Cláusula 13.ª – Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços e seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aveiro, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª – Preço base e Preço contratual

1. O preço máximo (preço base) que a Câmara Municipal de Aveiro se dispõe a pagar para o período e serviços definidos neste caderno de encargos é de €74.900,00 (setenta e quatro mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela execução do contrato, incluindo o cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro deve pagar ao prestador de serviços o preço contratual resultante da aplicação dos preços unitários, constantes da proposta adjudicada, aos serviços efetivamente prestados, até ao limite do valor de €74.900,00 + IVA.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Aveiro, compreendendo, nomeadamente, as relativas a despesas de deslocação, alimentação e alojamento de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, descarga, instalação, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Com a outorga do contrato do concurso público e caso não tenha sido atingido o valor previsto, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor não executado.

Cláusula 15.ª – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias, após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aveiro, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos,



Câmara Municipal de Aveiro

**Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento**

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 12/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTES DE RELVA, DE PRADOS DE SEQUEIRO E DE SEBES, MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, SEPARADORES E PASSEIOS CONTÍGUOS A ESPAÇOS VERDES E LIMPEZA DE TALUDES DE LAGOS"

ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitida, a fatura será liquidada através da emissão de cheque ou por transferência bancária.
4. Em caso de atraso no pagamento das faturas, o cocontratante só pode invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato nos termos do art.º 327º do CCP.

Cláusula 16.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos fixados para o início dos trabalhos e por causa imputável ao prestador de serviços, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor do pedido parcial; N = Número de dias em atraso;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao *terminus* do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Aveiro tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A Câmara Municipal de Aveiro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Aveiro exija uma indemnização por dano.

Cláusula 17.ª – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:



Câmara Municipal de Aveiro

**Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento**

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 12/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTES DE RELVA, DE PRADOS DE SEQUEIRO E DE SEBES, MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, SEPARADORES E PASSEIOS CONTÍGUOS A ESPAÇOS VERDES E LIMPEZA DE TALUDES DE LAGOS"

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exato cumprimento do contrato;
 - d) Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª – Resolução por parte do contraente público

1. A Câmara Municipal de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, nos termos previstos no art.º 333.º e 448.º do CCP.
2. O incumprimento, por parte do prestador de serviços, confere, nos termos gerais de direito, à Câmara Municipal de Aveiro, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Aveiro.

Cláusula 19.ª – Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato, no caso de a Câmara Municipal de Aveiro violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no art.º 332º do CCP.
2. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 332º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aveiro, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houve



Câmara Municipal de Aveiro

**Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento**

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 12/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTES DE RELVA, DE PRADOS DE SEQUEIRO E DE SEBES, MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, SEPARADORES E PASSEIOS CONTÍGUOS A ESPAÇOS VERDES E LIMPEZA DE TALUDES DE LAGOS"

3. Para os restantes casos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 20.ª - Caução

1. Nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do art.º 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.
2. Pode a Câmara Municipal de Aveiro, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 21.ª - Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de seguro, de todos os riscos inerentes ao presente procedimento.
2. A Câmara Municipal de Aveiro pode, sempre que entender convenientes, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 48 horas.

Cláusula 22.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, renunciando o prestador de serviços, ao foro de qualquer outra Comarca.

Cláusula 23.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo prestador de serviços dependem de autorização, prévia e por escrito, da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto no CCP.

Cláusula 24.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.



Câmara Municipal de Aveiro

**Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento**

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 12/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTES DE RELVA, DE PRADOS DE SEQUEIRO E DE SEBES, MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, SEPARADORES E PASSEIOS CONTÍGUOS A ESPAÇOS VERDES E LIMPEZA DE TALUDES DE LAGOS"

Cláusula 25.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª - Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 302.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em tudo o mais não previsto neste caderno de encargos e no subsequente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos na parte correspondente.

Cláusula 27.ª – Legislação aplicável

Ao presente procedimento e em tudo o omissos e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com as retificações promovidas pelas Declarações de Retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro, e nº 42/2017, de 30 de novembro.

Cláusula 28.ª - Especificações técnicas e mapa de quantidades



Câmara Municipal de Aveiro

**Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento**

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 12/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTES DE RELVA, DE PRADOS DE SEQUEIRO E DE SEBES, MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, SEPARADORES E PASSEIOS CONTÍGUOS A ESPAÇOS VERDES E LIMPEZA DE TALUDES DE LAGOS"

ANEXO I – Especificações técnicas

Cláusulas

1ª. Recomendações Gerais

1 - Caracterização geral

O objeto da presente contratação consiste no corte de relvas, de prados de sequeiro e de sebes e manutenção de canteiros em alguns espaços verdes, no Concelho de Aveiro, e a remoção dos respetivos resíduos verdes.

2 – Cortes de relva e de prados de sequeiro

Nas operações de cortes de relva deverão ser considerados os seguintes aspetos:

- Deve atender-se à necessidade de não executar cortes exageradamente rasos, que possam comprometer o conveniente afilamento e de não deixar sobre a zona verde relva cortada;
- A relva será sempre cortada seca, pelo que se deverá ter atenção especial à programação dos sistemas de rega automática, evitando-se o corte dos relvados nos períodos de maior humidade;
- O corte de relvado deverá ser feito mecanicamente, podendo usar-se máquinas de lâminas helicoidais (preferencialmente, no caso dos relvados) com um mínimo de cinco lâminas, ou rotativas com largura média de corte de 50cm, ou de acordo com a dimensão e largura dos canteiros;
- As máquinas a utilizar devem ser adequadas às características de cada relvado ou prado. Em relvados, as roçadoras de mato, com fio, só devem ser utilizadas para os acabamentos das zonas de bordadura ou em redor de obstáculos, ou em locais onde não seja viável a utilização de outro tipo de máquina, para que a relva apresente sempre um aspeto homogéneo em zonas de folhagem com altura elevada;
- Em parcelas onde a dimensão não permita o corte de relva ou prado com as máquinas acima referidas, ou em relvados/prados instalados em taludes, os cortes serão feitos com máquinas adequadas (motoroçadoras);
- Em determinados espaços, identificados pela CMA, poderão ser utilizadas máquinas de mulching. Neste caso, deverão alternar-se os cortes de reciclagem com cortes de recolha integral dos resíduos. Como regra, aconselha-se a proporção mínima de três para 1;
- Deverá alternar-se o sentido e direcção do corte;
- Nos espaços (exemplos, rotundas e separadores), em que o limite do corte de relva coincide com lancil, o corte inclui as infestantes existentes no exterior do lancil, mesmo que as mesmas se encontrem em faixa de rodagem;
- O equipamento terá que estar bem conservado, limpo e que apresente todas as condições de segurança quer para o utilizador quer para a execução do trabalho;
- As lâminas das máquinas deverão estar sempre muito bem afiadas de forma a executarem um corte de qualidade (em que as folhas das plantas cortadas não apresentem fibras de lenhina);
- Em locais com árvores ou arbustos jovens, o colo deverá ser protegido do corte, por tubos de plástico ou tubos de rede plástica, caso seja necessário;



Câmara Municipal de Aveiro

**Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento**

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 12/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTES DE RELVA, DE PRADOS DE SEQUEIRO E DE SEBES, MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, SEPARADORES E PASSEIOS CONTÍGUOS A ESPAÇOS VERDES E LIMPEZA DE TALUDES DE LAGOS"

- Não é permitido qualquer tipo de lesão no colo das árvores proveniente de operações de manutenção dos relvados ou dos prados. O surgimento de lesões recentes em qualquer parte da árvore, principalmente no colo, que passe a condicionar a sua viabilidade de crescimento ou provoque a morte da árvore, implica a sua substituição por exemplar da mesma variedade e de porte idêntico, no prazo máximo de 10 dias úteis após a notificação da CMA;
- Quando executados juntos às vias principais, não podem causar perturbações à circulação normal de pessoas e, devem garantir-se ainda, de um modo geral, todas as precauções de forma a não danificar viaturas nem provocar acidentes com os utentes;
- É da responsabilidade do prestador de Serviços a substituição dos aspersores e /ou bicos danificados pela passagem das roçadoras com fio e equipamentos de cortes de relva;
- Após os cortes, todos os lancis e caldeiras devem ser aparadas utilizando uma pá francesa ou máquina própria para o efeito, arrancando a relva ou o gramão em excesso até às raízes;
- Após a sua execução, os resíduos resultantes deverão ser imediatamente retirados.

3 – Manutenção de canteiros e separadores

Nas operações de manutenção de canteiros deverão ser considerados os seguintes aspetos:

- A operação de monda é feita à mão ou com um sacho e consiste na eliminação de toda a erva daninha, de forma a evitar a concorrência com plantas cultivadas;
- Sempre que se proceder a monda de herbáceas e arbustos deverá ser efetuada uma pequena mobilização superficial com sacho de forma a promover o arejamento do terreno e à infiltração de água e a decomposição da matéria orgânica;
- A manutenção de canteiros inclui a limpeza do remate do mesmo;
- A limpeza inclui também a retirada de papéis, plásticos e latas e outro tipo de resíduos depositados nos espaços;

4 – Cortes de sebes

- No corte de sebes deverão utilizar-se métodos mecânicos ou manuais de acordo com o tipo de sebe e o seu desenvolvimento, tendo o cuidado de após o corte, a sebe não apresentar ramos "mastigados", mas sim um corte uniforme;
- Não será permitido em caso algum, a introdução de quaisquer formas ou escadeados nas sebes existentes;
- Deverá ter-se especial atenção às podas de formação em sebes recém plantadas;
- Os resíduos dos cortes deverão ser ensacados, recolhidos e transportados a vazadouro, no próprio dia do corte.

5 – Limpeza de caldeiras de árvores

Na limpeza de caldeiras de árvores, deverão ser tomadas medidas de modo a acautelar a proteção do colo dos exemplares, nomeadamente através da colocação temporária de tubos de plástico ou tubos de rede plástica. Deverá ser executada uma descompactação por picagem sempre que o solo da caldeira se apresente com "Crosta". A limpeza de caldeiras de árvores inclui o corte junto a lancis ou relvados, com recursos a uma pá francesa ou máquina própria para o efeito, arrancando a relva ou o gramão em excesso até às raízes.



Câmara Municipal de Aveiro

**Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento**

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 12/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTES DE RELVA, DE PRADOS DE SEQUEIRO E DE SEBES, MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, SEPARADORES E PASSEIOS CONTÍGUOS A ESPAÇOS VERDES E LIMPEZA DE TALUDES DE LAGOS"

6 – Limpeza de passeios contíguos a relvados/prados de sequeiro ou canteiros

- A limpeza deverá ser efetuada mecanicamente e nunca com recurso a herbicidas ou outros produtos químicos;
- São da responsabilidade do Prestador de Serviços todos os trabalhos de limpeza de lixo, terras e materiais rejeitados das ações de manutenção e conservação das áreas pavimentadas.

7 – Limpeza de taludes de lagos

A limpeza deverá ser efetuada mecanicamente e nunca com recurso a herbicidas ou outros produtos químicos. Os trabalhos deverão ser realizados de modo a evitar a emissão de quaisquer resíduos para o interior dos lagos, devendo, neste caso, proceder à sua imediata retirada, assim como garantir a remoção dos resíduos que vierem a depositar-se e a identificar-se nos dias imediatamente a seguir à execução da limpeza.

2ª. Retirada de excedentes/resíduos

- A remoção, transporte e depósitos dos resíduos resultantes dos trabalhos contratados é da responsabilidade do adjudicatário.
- Ao fim de cada dia de trabalho, o local onde este decorreu deverá ficar completamente limpo e varrido;
- Os materiais orgânicos sobrantes, resultantes de cortes de relva, mondas ou outros, nunca poderão ser despejados em contentores ou outros pontos de recolha de lixo de resíduos sólidos municipais.

3ª. Condições de execução dos trabalhos

1 - Horário da execução dos serviços

1. Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, em dias úteis, das 8h00 às 17h00.
2. O adjudicatário poderá praticar outro horário desde que autorizado pelo Município de Aveiro.

2 - Informação dos munícipes e sinalização viária temporária

Sempre que tal se julgue conveniente, será prestada atempadamente, informação à população, relativa aos trabalhos que irão decorrer, nomeadamente quais os tipos de trabalhos que irão ser realizados, a data e o local a intervir, e os locais onde se solicita a sua colaboração.

Será da responsabilidade do Adjudicatário a colocação de sinalização de trânsito e de proteção de peões de acordo com o estipulado nos regulamentos de sinalização de trânsito que se encontrem em vigor. O adjudicatário deverá dispor de material de sinalização e proteção necessários para impedir que ocorram estacionamento que interfiram com o trabalho a realizar, bem como, por toda a sinalização que venha a ser necessária, para assegurar que a população sofra o menor transtorno possível com a execução dos trabalhos. Para além de ser responsável pela vedação dos estacionamento, ao adjudicatário cabe o acompanhamento necessário para assegurar que esta interdição venha a ser respeitada pelos munícipes.

Nos arruamentos em que seja necessário proceder a alterações de trânsito/supressão de via ou a intervenção policial para condicionamento do trânsito/supressão de via, compete apenas à empresa adjudicatária, o estabelecimento de todos os contactos necessários e elaboração de planos de desvio,



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 12/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTES DE RELVA, DE PRADOS DE SEQUEIRO E DE SEBES, MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, SEPARADORES E PASSEIOS CONTÍGUOS A ESPAÇOS VERDES E LIMPEZA DE TALUDES DE LAGOS"

de forma a garantir a execução das alterações e/ou policiamento. Os trabalhos só poderão ocorrer mediante prévia aprovação. Se houver lugar a pagamento policial, este competirá à empresa adjudicatária. Na execução dos trabalhos deve obedecer-se ao prescrito no Regulamento de Obras e Trabalhos na Via Pública (edital nº 36 afixado em 08 de Junho de 2014), que estabelece entre outras disposições: - a indicação bem visível de painéis identificativos da obra que deverão permanecer até à sua conclusão onde conste a identificação da entidade promotora e a identificação da empresa que vai proceder à execução dos trabalhos bem como o prazo de execução da obra, no cumprimento do artº11;

Quando em serviço, os equipamentos ou viaturas do Prestador de Serviços não poderão obstruir o trânsito na via pública.

Não é permitida a circulação e/ou estacionamento de viaturas em cima de relvados e/ou canteiros.

4ª. Obrigações complementares

O adjudicatário compromete-se a não circular com viaturas nos relvados e nos passeios reservados aos peões;

Compete ainda à empresa adjudicatária:

1. Tomar todas as precauções para evitar acidentes ou prejuízos de qualquer ordem, sendo ele o responsável pelos mesmos, atendendo-se à legislação vigente. Durante a realização de trabalhos com recurso a roçadores, **é obrigatória** a utilização de estruturas móveis de proteção, de modo a evitar a projeção de pedras para viaturas ou outros bens;
2. Obter todas as licenças necessárias / inerentes à execução dos trabalhos;
3. Cumprir os regulamentos técnicos, normas, especificações e demais legislação em vigor;
4. Fazer prova de toda a informação que a entidade adjudicante venha a solicitar no decurso da prestação dos serviços, nomeadamente a formação e experiência profissional dos recursos humanos afetos à prestação de serviços bem como dos meios materiais e equipamento.
5. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
6. O estrito cumprimento da totalidade dos serviços contratados, não sendo válida qualquer justificação baseada em faltas cometidas por parte de trabalhadores ou fornecedores.

5ª. Gestão de atividades

1- Preparação e planeamento

1. O adjudicatário é o único responsável perante o Município de Aveiro, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos, no âmbito do presente procedimento.



Câmara Municipal de Aveiro

**Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento**

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 12/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTES DE RELVA, DE PRADOS DE SEQUEIRO E DE SEBES, MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, SEPARADORES E PASSEIOS CONTÍGUOS A ESPAÇOS VERDES E LIMPEZA DE TALUDES DE LAGOS"

2. A preparação e o planeamento da execução dos trabalhos, será realizada em conformidade com o presente Caderno de Encargos, sem qualquer encargo financeiro adicional para o Município de Aveiro.
3. A intervenção e as decisões do Município de Aveiro, no âmbito da sua gestão, não resultarão em qualquer direito a reclamação ou pedido de indemnização por parte do adjudicatário.
4. No decurso da execução dos trabalhos, o adjudicatário facilitará todas as operações que o Município de Aveiro considerar necessárias à realização do controlo dos trabalhos, em conformidade com o estipulado para a gestão.

2 - Vistorias

A CMA reserva-se o direito de, durante e após a execução dos trabalhos, e sempre que o entender, realizar visitas, a fim de verificar se a prestação do serviço objeto do contrato, está a ser realizada de acordo com o estipulado no mesmo.

3 – Outros aspectos relativos à realização dos trabalhos

1. Correrão por conta do adjudicatário, que se considerará, para o efeito, o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao adjudicatário e que resultem da própria natureza da prestação de serviços, sejam sofridos por terceiros, em consequência do modo de execução destes últimos, da actuação do seu pessoal e do deficiente comportamento ou da falta de segurança, de materiais e equipamentos;
2. O adjudicatário será responsável por todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material, nomeadamente as canalizações existentes na zona da prestação de serviços, bocas-de-incêndio, bocas de rega, aspersores, pulverizadores, material vegetal, e demais equipamento de rega e jardim, devendo o adjudicatário reparar com urgência e, à sua custa, os danos que por ventura ocorram;
3. Quaisquer danos resultantes de trabalhos em curso, acidentes naturais ou atos de vandalismo, aos quais o adjudicatário é alheio, e que por si sejam detetados, deverão ser comunicados à CMA;
4. A reparação de situações que não estejam diretamente relacionadas com os trabalhos de manutenção previstos neste procedimento, serão integralmente da responsabilidade da CMA.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 12/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTES DE RELVA, DE PRADOS DE SEQUEIRO E DE SEBES, MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, SEPARADORES E PASSEIOS CONTÍGUOS A ESPAÇOS VERDES E LIMPEZA DE TALUDES DE LAGOS"

Estimativa de Quantidades

Na tabela seguinte encontram-se identificadas as tipologias de serviço para as quais é necessário apresentar o respetivo preço unitário.

As quantidades estimadas aqui mencionadas servem apenas para o cálculo do valor total da proposta, para os efeitos previstos na alínea d) do nº 2 do art.º 70º do CCP.

Tipologia	Quant.
Corte de relva (m2)	220000
Corte de prado de sequeiro (m2)	150000
Limpeza de caldeiras de árvores (m2)	20
Corte de sebes (metro)	3000
Monda/limpeza de canteiros com espécies herbáceas e/ou arbustivas (m2)	20000
Limpeza de infestantes em áreas revestidas com inertes (britas, casca de pinheiro, ...) (m2)	10000
Limpeza de infestantes em áreas com espécies herbáceas e/ou arbustivas e com inertes (britas, casca de pinheiro, ...) (m2)	9000
Limpeza de passeios contíguos a relvados/prados de sequeiro ou canteiros (m2)	3500
Limpeza de separadores com plantas herbáceas, arbustos tipo sebe (m2)	1500
Limpeza de separadores com revestimento mix (vegetação espontânea, plantas herbáceas e arbustos (m2)	5000
Limpeza de taludes de lagos (revestimento a inerte) (m2)	1000